



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000005/2022
PROCESSO Nº 000275/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP.

PARTES:

FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.^a **CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 26.341.935/0001-25, com sede no(a) **AVENIDA ANGELICA, 2503 - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - CEP: 01227200**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RONALDO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº 271.795.418-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Solicitação de contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada em finanças para regime próprio de previdência social - rpps.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o **FAPSPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - CEP 29560-000 - Tel: (028)3553-3070 - Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Ianka Moura R. Ferreira

Gerente de Benefícios

Decreto: 11.817/2021

Publicado no Mural do FAPSPMG

13 / 01 / 2022



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

e) Relatório mensal dos serviços prestados no FAPS.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao FAPS.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.6. O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

4.1 O presente contrato vigorará a partir de **03 de janeiro de 2022** à **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse do FAPSPMG.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00005-1430000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(16001601.0412200312.095.0001.3390390000.14300000000)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 São obrigações da CONTRATADA:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5 Aspectos Técnicos e Administrativos:

- a) Para a CONTRATADA: Sr.º Ronaldo de Oliveira e/ou Sr.º Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av. Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.
- b) Para o CONTRATANTE: Sr.º Wagner Medeiros de Souza; e-mail: administrativo@fapspmg.com.br; Telefone/ Fax (28)3553-2522/3070; endereço: Av Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado em Guaçuí-ES - CEP: 29560-000.

6.6 As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito.

6.7 São, ainda, obrigações das partes.

6.8 São obrigações do CONTRATANTE.

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA;
- b) enviar à CONTRATADA as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) observar os termos deste CONTRATO e do Anexo I ; e
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9 São obrigações da CONTRATADA:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo CONTRATANTE de acordo com este CONTRATO;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do CONTRATANTE;
- e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-3070 – Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Lanka Moura R. Ferreira

Gerente de Benefícios

Decreto: 11.817/2021

Publicado no
Mural do FAPSPMG

13 / 01 / 2021

[Assinatura]

[Assinatura]



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

aceitos no mercado ou pelas partes;

f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.11 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o CONTRATANTE avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.2 Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3 A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

7.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pelo CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.5 A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.6 Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.7 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela LDB, as

Av. Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-3070 – Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

Publicado no
Mural do FAPSPMG
13/01/22

[Assinatura]



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.8 Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.9 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.10 A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.11 As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.12 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.13 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.14 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** que tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.15 O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários regularmente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
- e) A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a) **ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

12.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo

Ianka Moura R. Ferreira

Gerente de Benefícios

Decreto 11817/2021

Publicado no
Mural do FAPSPMG

13 / 01 / 2021

[Assinatura]

[Assinatura]



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí/ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

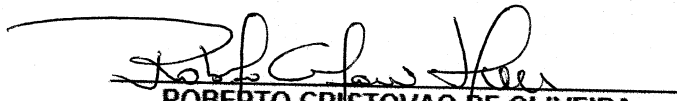
Guaçuí-ES, 03 de janeiro de 2022.

CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES:84807075772
Assinado de forma digital por CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES:84807075772
Dados: 2022.01.13 12:01:40 -03'00'

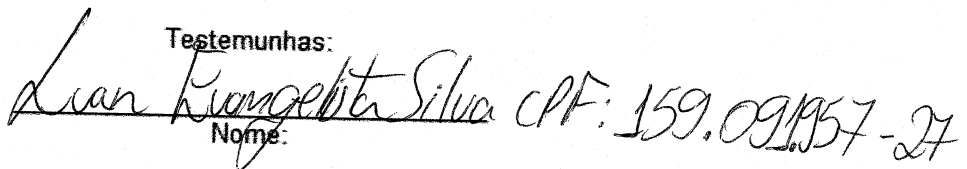
CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES
PRESIDENTE EXECUTIVA

RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2022.01.13 17:25:12 -03'00'

CONTRATADA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP


ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Nome: Juan Rangel da Silva CPF: 159.091957-27

Publicado no
Mural do FAPSPMG
Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021 13 / 01 / 22

